


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TIETÊ

FORO DE TIETÊ

1ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, Sala 01 - Nova Tietê

CEP: 18530-000 - Tiete - SP

Telefone: (15) 3282-3340 - E-mail: tietel@tjsp.jus.br

<b>DECISÃO</b>
----------------

Processo: 1000247-90.2018.8.26.0629 - Recuperação Judicial

Requerente: Avícola Dacar Ltda

Vistos.

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado pela empresa **AVÍCOLA DACAR LTDA.**

Na data de 12 de fevereiro de 2020, houve a realização da segunda convocação da Assembleia Geral de Credores da empresa Recuperanda com a presença de 15,49% dos credores da Classe I, 43,75% dos credores da Classe III e 66,67% dos credores da Classe IV (fls. 2777/2797).

Nos termos da manifestação da Administradora Judicial (fls. 2775/2776), a Assembleia deliberou e, em dado momento o credor *Vanderlei*, por seu procurador *Otto Gubel*, apresentou Plano de Recuperação alternativo, motivando a suspensão da assembleia para a análise da proposta apresentada, suspensão que foi aprovada por unanimidade.

Considerando o risco de contágio e propagação do novo coronavírus o juízo suspendeu a Assembleia Geral de Credores em continuação até a normalização da situação (fls. 3056).

Diante da ausência de previsão próxima da normalização da situação – em relação à pandemia pela COVID-19 – foi determinada que a Assembleia Geral de Credores em continuação fosse realizada na modalidade virtual (fls. 3336/3338).

Assim, na data de 04 de setembro de 2020, houve a realização da Assembleia Geral de Credores em continuação da empresa Recuperanda, por meio da plataforma digital "*ClickMeeting*", com a presença de 15,49% dos credores da Classe I, 46,27% dos credores da Classe III e 66,67% dos credores da Classe IV (fls. 3410/3421).

Nos termos da manifestação da Administradora Judicial e respectiva Ata (fls. 3405/3413), a Assembleia transcorreu como de praxe e deliberou, havendo sugestões acerca da forma de pagamento (parcelas lineares), prazo de carência e data para o início dos pagamentos, motivando o sobrestamento do conclave por 10 (dez) minutos.

Retomados os trabalhos, efetuados os ajustes sugeridos e sanadas as dúvidas, a Administradora Judicial submeteu o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial à votação



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TIETÊ

FORO DE TIETÊ

1ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, Sala 01 - Nova Tietê

CEP: 18530-000 - Tiete - SP

Telefone: (15) 3282-3340 - E-mail: tiete1@tjsp.jus.br

de credores, cujo resultado foi pela aprovação nos dois cenários previstos, sendo de 100% dos credores presentes da Classe I; 96,77% dos credores presentes da Classe III (no cenário 1), 96,15% dos credores presentes da Classe III (no cenário 2); e 100% dos credores presentes da Classe IV, de maneira que, computando-se todos os votos, o plano foi aprovado por 97,67% dos créditos e 98,46% dos credores presentes no cenário 1 (fls. 3417) e 93,37% dos créditos e 98,33% dos credores presentes no cenário 2 (fls. 3421).

O Ministério Público se manifestou pela homologação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial aprovado pela Assembleia Geral de Credores. (fls. 3441/3443)

**É o breve relatório.**

**Fundamento e DECIDO.**

O Plano de Recuperação Judicial da empresa *AVÍCOLA DACAR LTDA.* comporta homologação.

Com efeito, compete aos credores em regular Assembleia decidir sobre a aprovação ou não do Plano de Recuperação Judicial ou sobre eventual alteração.

A ata da Assembleia apresentada pela Administradora Judicial demonstra que o Plano de Recuperação não foi aprovado por todas as classes de credores em conformidade com os critérios estabelecidos pelo artigo 45 da Lei nº 11.101/05.

Ao que se constata da mencionada ata e da manifestação retificadora da Administradora Judicial, o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado nos dois cenários – há cenários diferenciados ante as decisões judiciais que determinaram a colheita em apartado de alguns credores.

Restou que o Plano foi aprovado por 100% dos credores presentes da Classe I; 96,77% dos credores presentes da Classe III (no cenário 1), 96,15% dos credores presentes da Classe III (no cenário 2); e 100% dos credores presentes da Classe IV, de maneira que, computando-se todos os votos, o plano foi aprovado por 97,67% dos créditos e 98,46% dos credores presentes no cenário 1 (fls. 3417) e 93,37% dos créditos e 98,33% dos credores presentes no cenário 2 (fls. 3421).

Nestas circunstâncias, considerando que o *quorum* previsto no artigo 45, da Lei 11.101/05 foi satisfeito nos dois cenários e considerando que apenas um credor da classe III presente na Assembleia Geral de Credores foi contrário ao Plano apresentado, sem, contudo, apresentar qualquer impugnação/objeção, de rigor a homologação do plano de recuperação judicial



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TIETÊ

FORO DE TIETÊ

1ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, Sala 01 - Nova Tietê

CEP: 18530-000 - Tiete - SP

Telefone: (15) 3282-3340 - E-mail: tiete1@tjsp.jus.br

submetido a votação na Assembleia Geral de Credores.

Importante salientar que a aprovação do plano de recuperação contou ainda com a concordância do representante do Ministério Público e da Administradora Judicial e, como é cediço, a análise do mérito do plano de recuperação, bem como de sua conveniência, compete exclusivamente aos credores.

Ante o exposto, e pelo que mais dos autos consta, **HOMOLOGO** a decisão da Assembleia Geral de Credores que aprovou o plano de recuperação de fls. 1581/1595 e aditivo de fls. 3422/3435 e, **CONCEDO** a Recuperação Judicial à empresa **AVÍCOLA DACAR LTDA.**, observando-se para a execução do plano de Recuperação o disposto nos artigos 59 a 61 da Lei nº 11.101/05, sem prejuízo das habilitações, impugnações e divergências pendentes de julgamento.

Providencie-se a intimação de todos os interessados e cientifique-se o Ministério Público.

- Fls. 3273: Nos termos do parecer da Administradora Judicial (fls. 3351/3357), que foi corroborado pela manifestação do Ministério Público (fls. 3441/3443), o *stay period* cessou, não havendo quaisquer óbices para a manutenção dos bloqueios nos valores efetuados no processo nº 0012825-96.2019.8.26.0361.

Note-se ainda, que apesar a Recuperanda ter sido intimada a se manifestar, ficou-se inerte, deixando de apontar eventual necessidade dos valores constritos.

Assim, ratificando os pareceres da Administradora Judicial e do Ministério Público, DEFIRO a manutenção da construção sobre valores da Recuperanda (R\$ 14.321,98) nos autos aludidos.

Após o decurso do prazo recursal, oficie-se o processo nº 0012825-96.2019.8.26.0361, informando acerca desta decisão (instruir o ofício com cópia desta decisão).

Por fim, informem os credores, no prazo de 15 (quinze) dias, se as demais controvérsias pendentes de análise encontram-se prejudicadas, ante a homologação do plano de recuperação e, caso insistam na análise, deverão justificar a pertinência.

Intimem-se e ciência ao Ministério Público.

Tiete, 17 de setembro de 2020.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). RENATA XAVIER DA SILVA SALMASO

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**